



TERMO DE FOMENTO Nº 41/2024

PROCESSO Nº 24507/2024

TERMO DE FOMENTO DE Nº 41/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29.192-733, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, integrante da Administração Pública Direta, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde nomeada pelo Decreto nº 39.858 de 02/06/2021, **ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI**, brasileira, casada, portadora do CPF 085.926.127-13 e da CI 1917369 SPTC ES, Rua Lúcia Belmira Pianca Scopel, s/nº, Residencial Solar Bitti, Aracruz- ES, CEP- 29.193-602 no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, instituído pela Lei Municipal Nº 3.342/2010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.429.253/0001-39, doravante denominado **PMA-SEMSA**, e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.530/0002-73, com sede na Avenida Luiz Cariacica dos Santos, 910-A, Barra do Riacho, Aracruz/ES, CEP 29.197-562, telefone (27) 3257-1703 e e-mail amigosdajustica@amigosdajustica.org doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente, Sr^a **POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS**, portadora do CPF nº 071.290.557-07 e RG: 1094.915-ES, residente e domiciliada à Av. Cond'Eu, nº 109 – Bairro Centro, Ibirapuçu-ES, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO



1.1. – Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a execução do Projeto “Pilates: Saúde em Movimento”, mediante o repasse de recursos oriundos de emenda parlamentar, proporcionando aos munícipes atendidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o acesso à prática de exercícios físicos, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

1.2. O Projeto “Pilates: Saúde em movimento” dar-se-á através da oferta de aulas regulares de Pilates, conforme Pano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, parte integrante deste Instrumento, para todos os efeitos.

2 – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapa de execução do objeto do TERMO de FOMENTO e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art. 7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO de FOMENTO;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/20 4 e suas alterações;
- d) **manter e movimentar os recursos em conta bancária específica**, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e artigo 50 do Decreto Municipal nº 32.487/2017.



- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, ao controle interno da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao controle do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO de FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) comprovar, mensalmente e de forma integral no final do Termo todos os resultados referente às metas quantitativas e atendimento de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- j) **devolver, ao final do TERMO DE FOMENTO, todos os equipamentos adquiridos com os recursos transferidos** para que possam ser utilizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO de FOMENTO é de **R\$ 209.294,00 (duzentos e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais)** conforme descrito no Plano de Trabalho



para o período de 12 (doze) meses.

3.2. – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente TERMO de FOMENTO, recursos no valor previsto no item 3. 1 correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação Orçamentária 1131 Vinculo:1.500.0015.1002 / 1.500.0015.1003 / Elemento: 3.3.50.43.00 Subvenção
--

3.3. – O montante total acima descrito será repassado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme previsão contida no Cronograma de Desembolso, depositado em conta específica para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO.

3.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá repassar novos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dentro do prazo de vigência estabelecido neste TERMO DE FOMENTO, mediante revisão do Plano de Trabalho, desde que o repasse esteja previamente previsto em Lei Municipal.

4 – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2. – É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3. – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. – O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas das obrigações assumidas pela entidade, no cumprimento por meio do Plano de Trabalho.

4.5. – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO de FOMENTO;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6. – As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverão observar os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e eficácia, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela administração municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7. – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1. – A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

5 – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em período anterior ou posterior à execução prevista em Plano de Trabalho;



IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. – O presente TERMO DE FOMENTO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

6.2. – Dentro do prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar novos Planos de Trabalhos para o objeto proposto, cujos valores deverão estar previamente aprovados para celebração de Termo Aditivo/Apostilamento ao instrumento vigente.

6.3. – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO de FOMENTO.

6.4. – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO de FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5. – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO de FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros:

7.2. – A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do TERMO de FOMENTO, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- III. notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- IV. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- V. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- VI. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- VII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VIII. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.
- IX. Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1. – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2. – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do



término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente Justificado pela Organização

7.3. – A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO de FOMENTO.

7.4. – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação

7.6.1. – O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do



ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. – O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. – As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

7.9. – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o projeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será



feita a partir do plano de trabalho original , desde que não tenha havido dolo ou perca e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10. – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8 – DAS ALTERAÇÕES

8.1. – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2. – Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO de FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

8.3. – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se for, necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO de FOMENTO.

9 – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação das contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil do responsável indicado no TERMO da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada e contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Fede I nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I. advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no TERMO;
- II. suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese e que não ficar configurada fraude;
- III. declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização a sociedade civil



ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2. – Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3. – Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em a rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1. – Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4. – A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade

9.5. – Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32 487/2017, poderá

- I. solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;
- II. apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6. – Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada , devendo, ainda, após a análise das contas:

- I. quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:



- a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;
 - b) cancelar a sanção aplicada á organização da sociedade civil.
- II. quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:
- a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;
 - b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;
 - c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;
 - d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;
 - e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.
- 9.7. – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.7.1. – A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.7.2. – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.7.3. – Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juro, na forma da legislação.
- 9.7.4. – O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.
- 9.7.5. – Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

10 – DOS BENS REMANESCENTES



10.1. – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessário à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. – Para os fins deste TERMO, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO de FOMENTO.

10.3. – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1. – Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

11 – DO GESTOR DA PARCERIA

11.1. – Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designada a Sr.^a **MARCELA VALENTIM DE VARGAS GIACOMIN**, matrícula n.º 33828, Gestora da presente parceria e como substituta a Sr.^a **MIRALVA VIANA DA SILVA**, matrícula n.º 33823, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. – São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1. – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2. – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3. – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1. – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do



objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4. – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público o ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4. – O Gestor da parceria indicado no item 11.1 deste termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1. – ter efetuado doações para organização;

11.4.2. – Pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.2.1. – O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

12 – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. – Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487, ainda o Decreto Municipal de nº 32.488 e 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizarão o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2. – A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1. – Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2. – Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3. – A comissão de monitoramento e avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO de FOMENTO.
- IV. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4. – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5. – Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste TERMO de FOMENTO.

13 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. – O presente TERMO de FOMENTO poderá ser:



- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - i. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14 – DA PUBLICIDADE

14.1. – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionado à publicação do respectivo extrato no diário oficial dos municípios, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 30 (trinta) dias a contar a respectiva assinatura.

15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições
- I. as comunicações relativas a este TERMO de FOMENTO serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
 - II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e
 - III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO de



FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16 – DO FORO

16.1. – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO de FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2. – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigar -se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz-ES, 07 de agosto de 2024.

**ROSIANE
SCARPATT
TOFFOLI:**
08592612713

Assinado digitalmente por ROSIANE SCARPATT
TOFFOLI:08592612713
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=03077236000114, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=ROSIANE SCARPATT
TOFFOLI:08592612713
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.09 17:19:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

ROSIANE SCARPATT TOFFOLI
Secretária Municipal de Saúde de Aracruz
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Documento assinado digitalmente
POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS
Data: 08/08/2024 10:55:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE

SECRETARIA
DE SAÚDE



PREFEITURA www.aracruz.es.gov.br
ARACRUZ

Av. Morobá – nº 20 – Bairro Morobá – Aracruz – ES – CEP: 29192-733

Telefax: (27) 3270-7411 - E-mail: semsa@aracruz.es.gov.br

Ibiraçu, 4 de jul. de 2024

Ofício 0251/2024

A Ilma Sra. Rosiane Scarpatt Tóffoli, Secretária de Saúde Municipal de Aracruz.

Assunto: Encaminhamento Plano de Trabalho para aplicação de Recurso de Emenda Parlamentar Impositiva da Vereadora Adriana Guimarães.

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.530/0002-73, com sede na Avenida Luiz Cariacica dos Santos, 910-A, Barra do Riacho, Aracruz/ES, CEP 29.197-562, telefone (27) 3257-1703 e e-mail amigosdajustica@amigosdajustica.org, vem respeitosamente por meio deste apresentar Plano de Trabalho para Aplicação de Recurso de Emenda Parlamentar Impositiva da Vereadora Adriana Guimarães, para a ficha da Secretaria de Saúde Municipal de Aracruz, com a destinação específica a Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte, CNPJ: 10.653.530/0002-73.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS
Data: 04/07/2024 15:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA
PRESIDENTE



1. Dados da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Dados Gerais

Razão social:	Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte
Nome fantasia:	Associação Amigos da Justiça
CNPJ:	10.653.530/0002-73
Constituição:	07 de maio de 2014
Inscrição estadual:	Isenta
Natureza jurídica:	Associação Privada
Endereço:	Avenida Luiz Cariacica dos Santos, 910-A, Barra do Riacho, Aracruz/ES CEP 29.197-562
Telefones:	(27) 99938-9933 / (27) 99816-5472
E-mail institucional:	amigosdajustica@amigosdajustica.org
Atividade principal:	CNAE 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento. CNES: 4094379

Dados Bancários

Conta Corrente:	
Banco	Banestes (021)
Agência	148

Responsável legal pela OSC

Nome completo:	Pollianny Siqueira Silva Santos
Função	Presidente
Telefone celular	(27) 99513-8623
E-mail:	pollianny@amigosdajustica.org

Responsável técnico pelo Projeto

Nome completo:	Miria Aparecida Vescovi
Formação:	Assistente Social
Registro no Conselho Profissional:	3397/17 ^a
Telefone celular	(27) 99857-8656
E-mail:	miria@amigosdajustica.org



2. Proposta

2.1. TÍTULO DA PROPOSTA

Pilates: Saúde em movimento.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O projeto "Pilates: Saúde em movimento" tem como objetivo promover a saúde e o bem-estar da população do município de Aracruz através da oferta de aulas regulares de Pilates. O projeto visa atender a comunidade em geral, proporcionando uma atividade física acessível e benéfica que contribua para a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

O espaço para a realização das aulas será cedido pela Prefeitura de Aracruz, eliminando custos de aluguel. As aulas serão ministradas por dois profissionais qualificados em Pilates, contratados para uma carga horária de 30 horas semanais, com o intuito de atender 40 pessoas por dia, duas vezes por semana, durante 12 meses. Ainda, será contratado técnico em enfermagem que será responsável pelo monitoramento contínuo dos atendidos, o que garantirá a avaliação de desempenho e especificidades de cada beneficiário, bem como sua evolução.

Além das aulas, o projeto incluirá a compra de equipamentos de Pilates, como colchonetes, bolas suíças, faixas elásticas e aparelhos específicos, bem como a aquisição de um notebook e uma impressora para a administração e registro das atividades. Será oferecido lanche aos beneficiários em todas as sessões, promovendo um ambiente acolhedor e saudável.

O projeto busca não apenas os benefícios físicos do Pilates, mas também a socialização entre os participantes, o fortalecimento dos laços comunitários e a promoção de hábitos de vida saudáveis. Através de avaliações mensais e eventos sociais, o projeto pretende criar um impacto positivo e duradouro na saúde e no bem-estar da comunidade de Aracruz.

2.3. OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA:

Promover a saúde e o bem-estar da população de Aracruz através da prática regular de Pilates, oferecendo uma atividade física acessível e benéfica.

2.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA:

- Fortalecer a musculatura e melhorar a flexibilidade dos participantes.
- Reduzir dores e desconfortos físicos comuns.
- Aumentar o bem-estar e a qualidade de vida.
- Incentivar a socialização e o sentimento de comunidade.
- Incentivar hábitos de vida saudáveis.

2.5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A prática de Pilates é reconhecida por seus inúmeros benefícios à saúde, como o fortalecimento muscular, a melhoria da flexibilidade, a correção da postura e a redução do estresse. Esses benefícios são essenciais para a manutenção de uma boa qualidade de vida para pessoas de todas as idades. Em Aracruz, a demanda por atividades físicas que promovam a reabilitação física e a saúde integral tem crescido significativamente.

O projeto "Pilates: Saúde em Movimento" visa atender essa demanda ao oferecer uma atividade física acessível e benéfica para toda a comunidade. A prática regular de Pilates contribui para a prevenção de doenças, a melhoria do condicionamento físico e mental, e o aumento da disposição e da qualidade de vida. Além disso, o projeto também promove a socialização, fortalecendo os laços comunitários e incentivando a adoção de hábitos de vida saudáveis.

Com o apoio da Prefeitura de Aracruz e o espaço cedido, será possível implementar um programa contínuo e de alta qualidade, beneficiando diretamente os participantes e, indiretamente, a comunidade



como um todo. A introdução do Pilates como uma prática regular pode transformar a maneira como as pessoas cuidam de sua saúde e bem-estar, proporcionando um impacto positivo e duradouro na cidade.

2.6. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

Pacientes da rede SUS do Município de Aracruz.

2.7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

2.7.1 – PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DIRETO:

Faixa Etária: Adultos e idosos (a partir de 18 anos).

Gênero: Ambos os gêneros.

Estado de Saúde: Indivíduos interessados em melhorar sua saúde física e mental, incluindo aqueles com problemas de postura, dores crônicas, e que buscam prevenção de doenças e reabilitação física.

Localização: Pacientes com cadastro municipal do SUS, mediante avaliação e indicação do profissional fisioterapeuta da rede assistencial de saúde.

2.8. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Duração do projeto: 12 meses

2.9. META DE ATENDIMENTO:

Número de Participantes: 40 pessoas – por profissional por semana, dois grupos de 20 participantes por profissional.

Número de Sessões por Semana: 40 pessoas x 2 dias = 80 sessões

Número de Sessões por Pessoa por Semana: 2 vezes

Número de Participantes Atendidos por Semana: 40 atendimentos / 2 vezes por pessoa = 80 participantes por semana

Duração do Projeto: 12 meses

Número de Semanas por Ano: 52 semanas

Meta Anual de Atendimentos: 80 participantes x 52 semanas = 4160 participantes (considerando cada participante como único)

Total de Sessões Anuais: 80 atendimentos por semana x 52 semanas = 4160 atendimentos

2.10. METODOLOGIA:

Estrutura das Aulas

- **Frequência:** 2 vezes por semana
- **Horários:** Manhã e tarde para acomodar diferentes horários dos participantes
- **Duração das Aulas:** 1 hora por sessão
- **Número de Participantes por Sessão:** 3 pessoas

Equipamentos e Recursos

- **Equipamentos de Pilates:** Colchonetes, bolas suíças, faixas elásticas, aparelhos de Pilates
- **Tecnologia:** Notebook e impressora para administração e registro do projeto

Seleção e Treinamento dos Profissionais

- **Instrutor de Pilates:** Contratação de um profissional qualificado com carga horária de 30 horas semanais;
- **Técnico em enfermagem:** Contratação de um profissional qualificado com carga horária de 30 horas semanais;



- **Capacitação:** Treinamento inicial sobre o público-alvo, metodologia do projeto, e uso de equipamentos.

Cronograma de Atividades

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Seleção de Profissionais	X											
Compra de Equipamentos	X											
Divulgação do Projeto	X											
Início das atividades de Pilates		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação Mensal		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Avaliação e Monitoramento

- **Avaliação Mensal:** Aplicação de questionários de feedback e avaliações físicas para medir a evolução dos participantes
- **Relatórios:** Produção de relatórios mensais para acompanhar o progresso do projeto e identificar áreas de melhoria
- **Eventos Sociais/Workshops:** Organização de eventos trimestrais para promover a socialização e reforçar a comunidade do projeto

Estratégias de Divulgação

- **Parcerias Locais:** Colaboração com unidades de saúde, centros comunitários e associações locais para divulgação
- **Materiais de Divulgação:** Criação de cartazes, panfletos e postagens em redes sociais para atrair participantes
- **Palestras e Sessões de Demonstração:** Realização de palestras introdutórias e sessões de demonstração para engajar a comunidade

6 - OFICINAS EXECUTADAS

6.1. Oficinas de Pilates

No âmbito do projeto "Pilates: Saúde em movimento", compreende aulas regulares de Pilates ao longo do ano, com o objetivo de promover um ambiente de aprendizado e socialização entre os participantes. Ressaltamos que o paciente será avaliado pelo fisioterapeuta para compreender a queixa e traçar uma meta terapêutica.

O atendimento poderá ser grupo, o planejamento dos exercícios será individual, de acordo com as limitações encontradas na avaliação e os objetivos do paciente a serem alcançados.

O processo de alta pode acontecer assim que for alcançada a meta do paciente, ou ainda, o processo de reabilitação pode continuar através de um programa de exercícios para prevenção ou manutenção dos ganhos funcionais.

6.2. Sessões de Feedback e Avaliação

Reuniões periódicas para coletar feedback dos participantes sobre as aulas de Pilates e as oficinas, além de avaliar o progresso e a satisfação dos beneficiários.



7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

Para garantir que o projeto seja executado de forma eficaz e que os objetivos sejam alcançados, serão aplicadas as seguintes técnicas de monitoramento e avaliação:

- **Avaliação Inicial dos Participantes:** Aplicação de um questionário de avaliação física e de saúde no início do projeto para estabelecer uma linha de base, com o objetivo de identificar as condições de saúde e os objetivos individuais dos participantes.
- **Monitoramento Contínuo das Aulas:** Registro de frequência e participação em cada sessão de Pilates, para garantir a adesão dos participantes e identificar possíveis desistências ou ausências;
- **Feedback Mensal:** Coleta de feedback dos participantes através de questionários mensais, visando avaliar a satisfação dos participantes, identificar áreas de melhoria e ajustar a metodologia conforme necessário;
- **Relatórios Mensais:** Produção de relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, a frequência dos participantes e os feedbacks coletados.

7.2 - Sustentabilidade da Proposta

A sustentabilidade do Projeto dar-se-á por meio da parceria com a Secretaria de Saúde e Prefeitura Municipal, o que assegurará o pleno desenvolvimento do projeto e garantirá a continuidade dos serviços prestados para um atendimento mais eficaz. Com as referidas parcerias, será mantida a articulação e harmonia com os demais serviços da rede de serviços de saúde e qualidade de vida da região.

8 - METAS

Meta	Periodicidade	Indicador	Instrumento de Verificação
Melhorar a flexibilidade dos participantes	Trimestral	Percentual de participantes com aumento de flexibilidade	Questionários de feedback mensal
Aumentar a força muscular dos participantes	Trimestral	Percentual de participantes com aumento de força muscular	Questionários de feedback mensal
Promover a socialização entre os participantes	Trimestral	Número de interações positivas relatadas	Questionários de feedback mensal
Melhorar o bem-estar geral dos participantes	Trimestral	Percentual de participantes relatando melhorias no bem-estar	Questionários de feedback mensal
Reduzir a incidência de dores e lesões musculares	Trimestral	Percentual de participantes com redução de dores e lesões	Questionários de feedback mensal
Garantir a satisfação dos participantes	Trimestral	Percentual de participantes satisfeitos com o projeto	Questionários de feedback mensal



9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE (Contrapartida)	TOTAL
	Material de Consumo	R\$ 3.600,00		R\$ 3.600,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-		-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-		-
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 162.586,00		R\$ 162.586,00
	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 43.108,00		R\$ 43.108,00
TOTAL				R\$ 209.294,00

9.1- MATERIAL DE CONSUMO

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
a.1	Insumos	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
				Subtotal	R\$ 3.600,00

9.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Item	Especificação		Qtde	Valor Unitário	Valor Total
				Subtotal	

9.3 - EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO

Item	Especificação	Cargo	Unid.	Qtde	Qtde	Salário	Valor Total
c.1	A definir	Fisioterapeuta (30h)	Mês	2	22	R\$4.000,00	R\$ 88.000,00
c.2	A definir	Técnico de Enfermagem (30h)	Mês	1	11	R\$3.726,00	R\$ 40.986,00
c.3	A definir	Assistente Administrativo (40h)	Mês	1	12	R\$2.800,00	R\$ 33.600,00
Subtotal							R\$ 162.586,00



9.4 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
e.1	Notebook	vb	1	6.000,00	R\$ 6.000,00
e.2	Impressora	vb	1	4.000,00	R\$ 4.000,00
e.3	Reformer	vb	1	8.256,40	R\$ 8.256,40
e.4	Cadillac	vb	1	8.225,50	R\$ 8.225,50
e.5	Step Chair	vb	1	4.790,00	R\$ 4.790,00
e.6	Ladder Barrel	vb	1	3.100,00	R\$ 3.100,00
e.7	Prancha de Molas	vb	1	3.816,60	R\$ 3.816,60
e.8	Caixa do Reformer	vb	2	459,90	R\$ 919,80
e.9	Equipamentos Leves Básicos	vb	1	4.000,00	R\$ 4.000,00
				Subtotal	R\$ 43.108,30
TOTAL GERAL (9.1 + 9.2 + 9.3 + 9.4 + 9.5)					R\$ 209.294,00

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
	R\$ 209.294,00				
JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025

CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE (se for o caso, por decisão da OSC)

JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025



11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Aracruz para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.



Documento assinado digitalmente
POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS
Data: 04/07/2024 15:23:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aracruz, 04 de julho de 2024.

Assinatura do Representante Legal
ROSIANE SCARPATT
TOFFOLI:
08592612713

Assinado digitalmente por ROSIANE SCARPATT TOFFOLI:
08592612713
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=03077236000114,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=ROSIANE SCARPATT TOFFOLI:08592612713
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.12 09:37:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

